

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n. 545, de 27 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de abril de 2007, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.001219/2007-34, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e *site* abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme descrito no Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17/08/2002, ao Decreto n. 3.555, de 08/08/2000, ao Decreto n. 5.450, de 31/06/2005 e na Lei Complementar n.123/2006, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 11/06/2007

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 h

SITE: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

e-mail: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

FAX: (61) 2192-8882

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças em 08 (oito) elevadores, marca WOLLK/THYSSENKRUPP, localizados na SGAN Quadra 603, módulos I e J dos Edifícios Sede da ANEEL, ANP e CPRM, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato, conforme especificações e condições gerais contidas no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico n. 15/2007.

### 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 2.2 Somente poderá participar do PREGÃO ELETRÔNICO, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresa em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente;
  - 2.2.2 A empresa estrangeira, em funcionamento no país, deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.3 Não poderá participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:
- 2.3.1 Empresa em recuperação judicial, extra-judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.3.2 Consórcio de empresas;
  - 2.3.3 Empresa suspensa pela ANEEL ou que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 2.3.4 Cooperativa.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n. 5.450/2005), no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO (art. 3º, § 6º, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no COMPRASNET até o horário limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 11/06/2007, às 10:00 h, horário de Brasília. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. (art. 21 § 2º, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.4 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico disponível no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 4.5 Os valores da proposta de preços devem englobar todas as despesas referentes a execução dos serviços de manutenção (item 01) e reposição de peças (item 02), bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Considera-se que para a reposição de peças, a ANEEL pagará R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 4.6 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.6.1 Preço, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando os quantitativos constantes no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.6.2 A proposta de preços deverá ser calculada de acordo com o modelo do ANEXO V e englobará o **valor anual** para a prestação dos serviços, observado o disposto no subitem anterior.
- 4.7 O prazo de validade da proposta de preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei n.10.520/2002, combinado com art. 27, §4º do Decreto n. 5450/05)
- 4.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.9 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.10 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.11 Serão desclassificadas:
- 4.11.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 4.11.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;

- 4.11.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.
- 4.11.4 As propostas ou lances diferentes do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o item (2).

## 5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet. (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

## 6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos, estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de propostas de microempresa ou empresa de pequeno porte que sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado.
- 7.1.1 Na ocorrência da situação acima descrita será observado o disposto no art. 45 da LC Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.3.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.
- 7.4 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

- 7.4.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **menor preço**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.
- 7.4.2 O licitante vencedor será aquele que ofertar o menor preço para o item 01, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo valor do item 01 somando ao valor do item 02 – os R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) provisionados para o fornecimento de peças sobressalentes.
- 7.5 Aceita a proposta de **Menor Preço Global**, será analisada a habilitação da licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 08 deste Edital.
- 7.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o grupo correspondente a sua proposta.
- 7.7.1 Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.8 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.9 Será declarado vencedor para o objeto, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a respectiva prestação dos serviços.
- 7.10 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua proposta de preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, refazendo seus cálculos em função dos quantitativos previstos no Edital e dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado, os quais deverão ser apresentados sem identificação do licitante.
- 7.11 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta será verificada *on line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.
- 8.1.1 No que tange a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar, via FAX, em até 4 (quatro) horas úteis após o encerramento da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 48 (quarenta e oito) horas:

8.2.1 Declarações:

- 8.2.1.1 Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo I;
- 8.2.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II;
- 8.2.1.3 Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte; declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do ANEXO VIII.

8.2.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.2.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.2.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa.
- 8.2.2.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG) igual a 1, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

8.2.2.4 Os licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) .

8.2.2.5 Os licitantes em situação regular no SICAF estarão dispensados do cumprimento das exigências previstas no subitem 8.2.2, à exceção do subitem 8.2.2.1.

8.2.3 Para Qualificação Técnica:

8.2.3.1 Declaração de vistoria, conforme modelo do Anexo III, comprovando que o **engenheiro mecânico, Responsável Técnico** do licitante, realizou vistoria minuciosa no local e nos equipamentos onde serão executados os serviços e de que tomou conhecimento de todas as características dos elevadores existentes nas dependências da ANEEL, ANP e CPRM, cujas especificações serão adotadas como padrão para prestação dos serviços objeto desta licitação, nas condições estabelecidas no Anexo IV deste Edital.

8.2.3.1.1 A declaração de vistoria deverá ser assinada pelo Responsável Técnico do licitante (devidamente comprovado no ato da vistoria) e por um dos representantes da ANEEL, técnico da Coordenação de Atividades de Recursos Logísticos – COREL da Superintendência de Administração e Finanças – SAF. Os proponentes deverão programar a visita com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para a entrega dos envelopes de habilitação e propostas de preços. O telefone para agendamento de vistoria é (61) 2192 -8652, bem como o horário de visita será de segunda a sexta, das 10:00 às 12:00 hs e de 14:00 às 17:00 hs.

8.2.3.2 Designação do engenheiro mecânico Responsável Técnico pelos trabalhos;

8.2.3.2.1 A comprovação da qualificação do engenheiro mecânico, responsável técnico do licitante, será feita mediante apresentação de cópia autenticada do Registro junto ao CREA;

8.2.3.1.2 No ato da assinatura do contrato, deverá ser comprovado que o engenheiro mecânico faz parte do quadro permanente do licitante, por intermédio de cópia autenticada: do Contrato Social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho; ou Contrato de Trabalho, assinado pelas partes, ou da certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

8.2.3.2 Designação da equipe de pessoal técnico, composta por: 01 (1) Engenheiro Mecânico, e (2) dois técnicos em elevadores, com qualificação técnica adequada ao conhecimento do sistema, dos equipamentos e das peças/componentes, com indicação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica; exigindo-se que os profissionais tenham experiência mínima comprovada de cinco anos em obras



semelhantes ao objeto das Especialidades Técnicas;

- 8.2.3.3 Prova de Registro de Pessoa Jurídica do licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.3.4 Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 8.2.3.5 Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a prestação dos serviços objeto da licitação.
- 8.2.3.6 Serão admitidas substituições dos profissionais inicialmente apresentados mediante prévia autorização da ANEEL e desde que os profissionais apresentem os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos.

8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.

8.4 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007**

**ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF. CEP: 70830-030**

8.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6 Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.7 Disposições gerais da habilitação:

8.7.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.7.1 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

8.8.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitado o item 8.2;

- 8.8.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.8.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário;
- 8.8.4 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à autoridade superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recursos e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
  - 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
  - 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo endereço [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, ao Pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao Pregoeiro.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do PREGÃO ELETRÔNICO, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões; observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Os recursos e as contra-razões dos demais licitantes que forem enviados por fax, deverão ter seus originais encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo recursal.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.
- 11.10 Caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme artigo 27 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 11.11 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente no Protocolo Geral – SGAN 603, Módulo I, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030, e dirigidas ao Pregoeiro, o qual decidirá sobre os recursos.
- 11.12 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DO PAGAMENTO

- 12.1 O prazo de pagamento da fatura será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, no protocolo da Superintendência de Administração e Finanças -SAF, obedecendo aos seguintes eventos:

- 12.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do Relatório Técnico Mensal pela área técnica responsável (Superintendência de Administração e Finanças -SAF/ANEEL);
- 12.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
- 12.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 12.2 A ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.
- 12.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 12.4 A nota fiscal apresentada deverá discriminar com detalhamento da prestação dos serviços realizados.
- 12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 12.6 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS e ao FGTS.
- 12.7 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Pregão.
- 12.8 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
  - 13.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
  - 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO;
  - 13.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.5 Fizer declaração falsa;
  - 13.1.6 Cometer fraude fiscal;
  - 13.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 13.2.1 Advertência;
  - 13.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço prestado, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
  - 13.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
  - 13.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 13.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento(a) das penalidades mencionadas.
- 13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 14 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 14.1 A critério da ANEEL, este PREGÃO ELETRÔNICO poderá:
- 14.1.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
  - 14.1.2 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
  - 14.1.3 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 14.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste PREGÃO ELETRÔNICO:

- 14.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93;
- 14.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
- 14.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 15.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e *site* anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
- 15.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 15.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto n. 5.450/2005).

- 15.9 As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 16 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 16.1 Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:
- 16.1.1 ANEXO I – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
  - 16.1.2 ANEXO II - Declaração de Cumprimento ao disposto na Lei n. 9.854/99;
  - 16.1.3 ANEXO III – Declaração de Vistoria;
  - 16.1.4 ANEXO IV – Termo de Referência;
  - 16.1.5 ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;
  - 16.1.6 ANEXO VI – Minuta de Contrato.
  - 16.1.7 ANEXO VII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.
  - 16.1.8 ANEXO VIII - Declaração de cumprimento do disposto na LC Nº 123/06.

Brasília/DF, 22 de maio de 2007.

**AUREO ARAUJO DE SOUZA**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

## ANEXO I - DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

15/48

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

A proponente, para fins de participação na PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2007.

---

(Representante Legal)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)



**ANEXO II - DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI N. 9.854/99

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007

....., inscrito no CNPJ/MF n. ...., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. ...., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (            ).

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

**ANEXO III - DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007

Declaramos, para fins de atendimento ao subitem 8.2.1.3 do Edital em referência, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fax n. \_\_\_\_\_, por meio do seu responsável técnico, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, vistoriou os 8 (oito) elevadores marca WOLLK/THYSSENKRUPP, localizados na SGAN Quadra 603, módulos I e J dos Edifícios Sede da ANEEL, ANP e CPRM, estando perfeitamente inteirada das condições dos equipamentos a serem mantidos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e Data

(assinatura do responsável técnico do licitante)

**ANEXO IV - DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007**

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

**1. DO OBJETO**

Contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, com reposição de peças em 08 (oito) elevadores, marca WOLLK/THYSSENKRUPP, localizados no SGAN Quadra 603, módulos I e J dos Edifícios Sede da ANP, ANEEL e CPRM.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSIDERADAS.**

**2.1 Descrição do Objeto :**

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 8 (oito) elevadores, marca WOLLK e THYSSENKRUPP, nos módulos "I" e "J", dos edifícios sede da ANP e ANEEL, sendo:

- I. 01 (um) Elevador privativo da marca WOLLK da diretoria, localizado no módulo " I "; em fase de modernização/nacionalização;
- II. 03 (três) Elevadores sociais da marca WOLLK e 01(um) Elevador de serviço no módulo "I"; da marca THYSSENKRUPP, em fase de modernização/nacionalização;
- III. 02 (dois) elevadores sociais e 01(um) de serviço no módulo " J ", da marca WOLLK.

**2.2 Características Técnicas dos Equipamentos:**

**2.2.1. Elevadores do módulo "I":**

Existem 5 elevadores, sendo: 1(um) privativo, 3(três) sociais e 1(um) de serviço;

Capacidade: Elevadores sociais e de serviço: 12 passageiros ou 840 kg;  
Elevador privativo: 8 passageiros ou 560 kg;

Localização da casa de máquinas:

Abaixo do andar subsolo: elevadores sociais e de serviço

No teto: elevador privativo.

Quadro de comando: micro processado.

Nº de paradas: 5 para elevadores sociais e de serviço  
4 para elevador privativo

Acionamento: VVVF (Variação de tensão e frequência);

Velocidade: 1m/s ( 60 m/minuto)

Máquina de tração: Com engrenagem para funcionamento com controle VVVF

Quadro de comando: micro processado;

Alimentação: 380V, de 0 a 60Hz;

Inversor de frequência: vector control, potência mínima de 10HP para o privativo e de 20HP para os demais;

Gabinete: em aço, com pintura eletrostática;

Certificação: ISO 9001 (ABS – Quality Evaluation/INMETRO), UL (Underwrite Lab.)

#### 2.2.1. Elevadores do módulo " J "

Existem 3 elevadores, sendo: 2(dois) sociais e 1(um) de serviço;

Capacidade: Elevadores sociais e de serviço: 12 passageiros ou 840kg;

Localização da casa de máquinas: no teto.

Quadro de comando: micro processado.

Nº de paradas: 4.

Acionamento: VVVF

Velocidade: 1m/s

Máquina de tração: Com engrenagem para funcionamento com controle VVVF

Máquina de tração: com engrenagem para funcionamento com controle VVVF e base com polia de desvio;

Alimentação: 380V, de 0 a 60Hz;

Inversor de frequência: vector control, potência mínima de 20 HP;

Gabinete: em aço, com pintura eletrostática;

Certificação: ISO 9001 (ABS – Quality Evaluation/INMETRO), UL (Underwrite Lab.)

#### 2.3 O Quadro de comandos contém:

2.3.1.1 Detector de botões de chamada.

2.3.1.2 Protetor contra chamadas falsas.

2.3.1.3 Estacionamento preferencial programável com retorno automático a andar escolhido.

#### 2.4 O sistema operador da porta contém:

2.4.1.1 Suspensão de porta completa, alavancas de articulação, motor com freio de retenção.

2.4.1.2 Velocidade da porta, tempo de abertura de 1,75 s e de fechamento de 2,1 s.

## 2.5 Sistema de botões de chamada:

2.5.1.1 Nas cabines: Os botões de chamada eletrônicos, de abrir e fechar portas alarme com identificação em Braille, Setas direcionais e indicador digital de posição.

2.5.1.2 Nos pavimentos: Botões de chamadas com iluminação indicativa de chamadas, por LED.

2.5.1.3 No pavimento principal: Display com indicador de posição, Digital, com seta indicativa de posição.

## 3. Dos Conceitos:

3.1. Visando identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento ANEEL/Empresa e ainda organizar o serviço de manutenção, ficam entendidos:

**MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos.

**MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:** Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os sistemas descritos acima, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação.

**MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema descrito acima, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação.

**EQUIPAMENTOS CRÍTICOS:** São peças, máquinas e/ou equipamentos nos quais falhas ou defeitos acarretarão situações anormais, críticas ao funcionamento do sistema, ou ainda, cuja paralisação gera transtornos indesejáveis para a ANEEL.

**NORMAS TÉCNICAS:** É a designação genérica do conjunto de métodos, recomendações,

especificações, padronizações e terminologia estabelecidas para que o Contratante execute os serviços de manutenção e operação dos equipamentos e do sistema de forma a maximizar a sua eficiência. Todos os procedimentos de manutenção e ensaios deverão estar de acordo com o que estabelece as normas NBR NM 207.

**PROGRAMA DE MANUTENÇÃO:** É o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou sistema, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção, suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade, com previsão antecipada das atividades necessárias para execução desses serviços, seja preventiva e/ou corretiva

**EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS DE SEGURANÇA:** São todos os equipamentos de proteção adequados para execução de cada serviço, fornecidos pela Contratada, usados pelos profissionais de forma correta, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., exigidos por lei.

**EQUIPE DE MANUTENÇÃO:** É a equipe de pessoal constituída por empregados da Contratada destinada à execução direta dos serviços sob sua responsabilidade. Deverá ser constituída por profissionais de alta capacidade técnica para exercer funções de responsabilidade, tais como: técnicos, mecânicos e ajudantes, subordinados à direção administrativa da Empresa, e por ela indicados.

**MATERIAIS CONSUMÍVEIS:** Serão considerados materiais de consumo todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, geralmente em pequenas quantidades em relação ao valor total dos serviços e/ou cujos quantitativos e/ou estado de conservação não se podem avaliar, como por exemplo: pastas e solventes para limpeza, fitas plásticas isolantes, lixas, estopas e/ou trapos de limpeza, combustíveis, óleos lubrificantes, graxas, soldas elétricas ou de estanho, e/ou quaisquer outros produtos que após a sua aplicação, substituição ou troca, não se pode recolher o anterior para averiguação. Os custos desses materiais DEVERÃO estar contidos no preço mensal da manutenção.

**PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** Serão assim consideradas todas as peças que, após a sua necessária substituição, preservam suas características físicas de forma, função e uso, sendo facilmente identificadas, podendo ser avaliado o seu estado de conservação.

**RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL DE MANUTENÇÃO:** É o instrumento em que se descreve os serviços das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período pela Contratada. O modelo será o padronizado pela própria empresa Contratada, desde que aprovado previamente pela fiscalização, onde se discriminem a função dos funcionários que executarem os serviços, data, local, horários de início e término, métodos usados, ferramentas e instrumental utilizados, relação de pendências, croquis, análise de testes, com visto do executante e submetido à apreciação e visto da fiscalização. Os serviços preventivos e corretivos deverão ser relacionados separadamente.

#### 4. Sobre Peças de Reposição

- 4.1 As peças de reposição que forem indicadas para substituição deverão ser previamente aprovadas pela ANEEL mediante autorização do Superintendente de Administração e Finanças - SAF. Deverá ser emitido um laudo técnico pela contratada contendo o preço por ela pesquisado. A ANEEL reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado com, no mínimo 3 (três) empresas, visando uma melhor conferência do preço cobrado.
- 4.2 Será cobrado pela empresa o valor referente a peças que tenham valor individual superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo o valor destas peças faturadas separadamente do valor mensal do contrato, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais.
- 4.3 Durante as manutenções corretivas e preventivas as peças/componentes detectadas como danificadas, defeituosas, e/ou carentes de substituição com valor unitário maior que R\$600,00 (seiscentos reais) deverão ser relacionados e apresentados à fiscalização da ANEEL.
- 4.4 As peças de reposição cujo valor unitário seja de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) integrarão o custo do serviço de manutenção.
- 4.5 Três dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá efetuar inspeção minuciosa nos 8 (oito) elevadores da ANEEL, ANP e CPRM, verificando os serviços e peças que devem ser reparadas ou substituídas, elaborando um orçamento contendo os preços das peças, bem como suas especificações e códigos. A execução se fará mediante aprovação da SAF, através de seu Superintendente, concluída esta fase, fica a cargo da Empresa elaborar um relatório técnico sobre os serviços realizados e descrever a situação/estado atual dos elevadores.
- 4.6 Trinta dias após a assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar uma relação de peças pelo menos aquelas de uso mais comuns, com a descrição técnica de suas características - (Especificação Técnica das Peças), juntamente com os respectivos preços unitários, para que a ANEEL possa avaliá-los em relação aos praticados pelo mercado, bem como uma relação de seus possíveis fornecedores. A ANEEL fará as pesquisas de preços das peças, conforme descrição feita pela Contratada. Essas informações são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.7 As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao gestor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra. As peças substituídas deverão se entregues ao Gestor, para análise.
- 4.8 As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização da ANEEL, que, a seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.

- 4.9 Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas ao sistema, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.
- 4.10 O valor da peça de reposição a ser pago pela ANEEL será sempre o menor valor encontrado no mercado, sem nenhum acréscimo. Portanto, todos os custos previstos para suas aquisições, tais como cotações, telefonemas, transportes, "fac-símile", administração, bem como a sua instalação, deverão estar inclusos nos preços mensais, relativos à mão-de-obra de manutenção.
- 4.11 A qualidade, a aquisição e a aplicação das peças de reposição serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.
- 4.12 Em casos emergenciais, com a autorização da ANEEL, peças que não estejam constando da relação inicial prevista no item 4.6 deverão ser aplicadas. Nesse caso, a empresa contratada deverá apresentar a relação nos mesmos moldes do tópico 4.1.
- 5. Relação de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores nas áreas que servem à ANEEL, ANP e CPRM.**

A seguir é apresentada uma lista exemplificativa de peças de reposição que podem ser necessitadas no decorrer do contrato na manutenção do sistema dos elevadores, essa lista não é exaustiva, portanto, não exclui possíveis peças de reposição que não estejam contemplados nela e possam ser necessários para correta execução dos serviços.

Item	Peças/materiais
1	Botão de pavimento com rabicho
2	Chave eletrônica de 5 fios
3	Conjunto de cabos de tração para elevadores
4	Conjunto de IGBT
5	Contator de pulso do operador da porta
6	Contatora CWM 32
7	Correia do operador de porta de 3m
8	encoder
9	Fusível ultra-rápido de 63A
10	Fusível ultra-rápido de 125A



11	Indicador Plus ST 300
12	Inversor de porta do operador
13	Modulo COP RG 1
14	Modulo COP RG 2
15	Modulo COP SG 1
16	Modulo COP SG 2
17	Modulo MCAB
18	Modulo MCC 3
19	Modulo da fonte MCINV
20	Modulo MCINV 4
21	Modulo MCP 7
22	Modulo MFCh
23	Modulo M2R11
24	Modulo indicador com fonte
25	Modulo RESC
26	Modulo Supressor
27	Polia de desvio
28	Regua eletrônica com 94 feixes
29	Roleta do operador da porta

## 6. Manutenção preventiva de elevadores.

A Manutenção preventiva de elevadores deve seguir a planilha de atividades apresentada a seguir e deve ser programada junto ao fiscal do contrato. Deve ser realizada em horário entre 8 e 18 horas.

### Planilha Básica de Atividades – Manutenção Preventiva

6.1. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramental básico para possibilitar uma perfeita manutenção dos equipamentos.

#### a) Semanalmente:

1. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
2. Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso;
3. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines; e

4. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;

**b) Mensalmente:**

1. Atividades Gerais:

- Efetuar teste de segurança do sistema, mensalmente, conforme a legislação em vigor;
- Substituir todas as lâmpadas sinalizadoras queimadas, as peças encontradas com defeitos, ou com funcionamento suspeito, devolvendo para a Fiscalização as peças imprestáveis;
- Verificar as correções das guias, mantendo-as adequadamente lubrificadas, e as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e suave;
- Igualar a tensão dos cabos condutores;
- Examinar detalhadamente todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- Conferir e alinhar as portas dos elevadores;
- Conferir e corrigir o nivelamento dos elevadores nas portas das paradas dos andares;
- Verificar e corrigir todos os exaustores existentes nas casas de máquinas; e
- Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.

2. Motores de CC/CA e caixas redutoras:

- Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- Movimentar as escovas de carvão no interior dos respectivos porta-escovas;
- Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;
- Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;

- Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas; e
- Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando ao Departamento de Manutenção sobre a existência de infiltração de água e outras irregularidades, quando houver.

3. Freios:

- Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa; e
- Ajustar eventuais folgas excessivas entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

4. Quadro de comando:

- Remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros; e
- Verificar e ajustar, se necessário, temporizadores, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.

5. Nos andares:

- Remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
- Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio de carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
- Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
- Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, lubrificando os eixos;
- Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; e
- Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, substituindo lâmpadas queimadas, fixando-os em suas posições.

6. Cabines:

- Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, removendo todo o excesso;
- Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, removendo o excesso;
- Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- Verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;
- Verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;
- Verificar a partida, parada e nivelamento;
- Verificar a sapata de segurança e foto-célula;
- Verificar abertura e fechamento das portas; e
- Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.

7. Contrapesos:

- Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos; e
- Ajustar as eventuais folgas excessivas entre as corredeiras deslizantes.

8. Poço/Pára-choque:

- Proceder à limpeza geral;
- Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário; e
- Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

9. Cabos de aço:

- Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

10. Polias de compensação:

- Ajustar a distância da polia ao piso do contato elétrico.

11. Polias tensoras:

- Ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

12. Fita seletora:

- Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas); e
- Ajustar as distâncias entre as molas *Mpick-ups* e os rebites de metal.

**c) Semestralmente:**

- Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e do contrapeso;
- Verificar, e se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio;
- Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e
- Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

**7. Sobre a Manutenção corretiva.**

7.1. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela contratada, após contato telefônico, ao número por ela indicada, dentro dos seguintes limites:

- a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, deverá ser de 30 (trinta) minutos;

b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir da chamada;

b.1) o prazo de 2 (duas) horas será obedecido durante os dias úteis entre 08:00hs e 20:00hs, interrompendo-se a contagem às 20:00hs de um dia e reiniciando-se às 08:00hs do dia útil seguinte;

b.2) no caso de mais de um elevador de um mesmo prédio (edifício sede, edifícios anexos ou ISC) estarem parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação telefônica a CONTRATADA.

7.2. Considerando-se ainda o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os elevadores; e

b) término do reparo: momento em que os elevadores passam a estar disponíveis para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estão instalados.

## 8. Da Qualificação Técnicas Dos Profissionais:

8.1 Requisitos técnicos:

- Equipe técnica, qualificação técnica: Todos os profissionais da manutenção deverão ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, das peças, das máquinas, dos equipamentos do sistema eletromecânico dos elevadores em operação na ANEEL.
- 1(um) Engenheiro mecânico que tenha formação e experiência nesse tipo de manutenção, para visitas de rotina, fazendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos serviços executados pelos funcionários da empresa, sob sua supervisão, com carga horária mínima de quatro horas mensais, distribuídas ao longo do período, de forma a garantir o perfeito funcionamento do sistema, ou quando solicitada a sua presença pela ANEEL.
- 2(dois) Técnicos em elevadores: deverão ser profissionais com qualificação técnica adequada ao conhecimento do sistema, dos equipamentos e das peças/componentes.

8.2 Atribuições da equipe técnica: Além de realizar o cronograma de manutenção preventiva e prestar serviços eventuais de manutenção corretiva a equipe técnica tem como atribuição:

- Elaborar para análise da fiscalização cronograma geral de manutenção;
- Elaborar instruções, procedimentos e normas de operação e manutenção; discriminando, em detalhes, os critérios de controle e segurança envolvidos com a

- operação, ordenando as tarefas a serem executadas em cada manobra;
- Assegurar que a execução dos serviços seja feita de maneira segura aos usuários através de avisos, interdições de áreas, etc;
  - Utilizar equipamentos de proteção individual - EPI durante a execução dos serviços, quando necessário.
  - Apresentar mensalmente Relatório de Manutenção devidamente assinado por seu responsável técnico, contendo:
    - 1) registro mensal de todas as ocorrências, contendo horário, data, providências adotadas, nome do técnico responsável e motivo de não correção do problema, quando tal fato ocorrer;
    - 2) registro da data da manutenção preventiva;
    - 3) gráfico de acompanhamento do desempenho dos elevadores desde o início do contrato;
    - 4) programação dos serviços previstos para o mês seguinte;
    - 5) informações sucintas sobre a situação dos elevadores e instalações, indicando deficiências e informando as correções devidas;
    - 6) apresentar características técnicas atualizadas do equipamento instalado, no caso de feita alguma modificação relevante no sistema;
    - 7) apresentar o planejamento programado das atividades de manutenção, com calendário definido;

**9. Sobre a sistemática de prestação de serviços:**

- a) para todos e quaisquer efeitos de direito, a ANEEL, como Contratante, não responderá, em hipótese alguma, por ações trabalhistas eventualmente ajuizadas contra a Empresa, não se aplicando a solidariedade prevista no artigo n. 455 da CLT, em caso de inadimplemento das obrigações derivadas de questões trabalhistas da Contratada com seus empregados;
- b) toda mão-de-obra será fornecida pela Empresa e deverá ser composta por técnicos especializados em manutenção de equipamentos iguais ou equivalentes ao descrito nas Especificações Técnicas;
- c) não será necessário que a empresa mantenha profissionais durante todo o tempo nas dependências da ANEEL a não ser nos períodos das manutenções preventivas

programadas. Para as manutenções corretivas, assim que se manifestar o problema, a ANEEL entrará em contato com a Contratada informando do defeito e ela terá o dever de prestar a assistência, no período de até duas horas a partir do chamado;

- d) caso haja problemas mais graves nas manutenções e que, por isso, demande mais tempo, a Contratada deverá informar à fiscalização, estabelecendo o prazo mínimo necessário para a correção;
- e) quando os elevadores estiverem paralisados para manutenção preventiva e corretiva, os mesmos deverão portar sinalizações claras, alusivas ao fato;
- f) após a realização de qualquer intervenção nos equipamentos, os técnicos da Contratada deverão se reportar e relatar à fiscalização, verbal e por escrito, todas as providências tomadas em cumprimento às chamadas sobre o funcionamento deficiente ou paralisação dos elevadores;
- g) substituir ou reparar, quanto ao cumprimento do item anterior, componentes mecânicos, elétricos ou eletro-eletrônicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de segurança e funcionamento;
- h) todos os funcionários componentes da equipe de manutenção preventiva/corretiva deverão possuir cursos profissionalizantes em sua área de atuação, conhecer bem os equipamentos e serviços a serem realizados, executá-los de forma competente, com eficiência e eficácia, produzindo os resultados desejados, sem causar transtornos a ANEEL;
- i) os trabalhos de manutenções preventivas/corretivas descritas nas Especificações Técnicas que não puderem ser executados nos horários normais deverão sê-lo em outro horário, mediante autorização da ANEEL, porém sem ônus;



**ANEXO V - DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL  
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no PREGÃO ELETRÔNICO em referência, apresentamos nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido PREGÃO ELETRÔNICO, com as quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega desta, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.

Conforme planilhas anexas, o valor **global anual** de nossa proposta é: R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), sendo que o valor mensal é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

ITEM	Valor Mensal (R\$)
1) Serviços de manutenção preventiva/corretiva	
2) Reposição de peças	15.000,00
<b>Total (R\$) somatório do (item 1 x 12) + item 2</b>	

(Razão Social da Empresa / CNPJ/MF)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / Fax / e-mail)

33/48

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR PERFIL PROFISSIONAL**

ITEM	COMPONENTES DE CUSTO	PERCENTUAL INCIDENTE	VALOR (R\$)
<b>I</b>	<b>REMUNERAÇÃO-BASE</b>		
	01 - Salário-Base + Adicional por tempo de Serviço		
	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL: Engenheiro Mecânico (1 posto de trabalho)</b>		
	01 - Salário base + adicional por tempo de serviço		
	02 - Convenção Coletiva - Data-Base		
	03 - Anuênio		
	04 - Reserva Técnica		
	Total da Remuneração Base		
	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL: Técnico em elevadores ( 2 postos de trabalho)</b>		
	01 - Salário base + adicional por tempo de serviço		
	02 - Convenção Coletiva - Data-Base		
	03 - Anuênio		
	04 - Reserva Técnica		
	Total da Remuneração Base		
	<b>Total da Remuneração-Base</b>		
<b>II</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	SOBRE A REMUNER.- BASE	
	<b>Grupo "A"</b>		
	01 - INSS		
	02 - Sesi ou Sesc		
	03 - SENAI ou SENAC		
	04 - INCRA		
	05 - Salário-Educação		
	06 - FGTS		
	07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		
	08 - SEBRAE		
	09 - LEI COMPLEMENTAR N 110/01		
	Total do Grupo "A"	%	
	<b>Grupo "B"</b>		
	09 - Férias + Abono de Férias		
	10 - Auxílio-Doença		
	11 - Licença Paternidade/Maternidade (Licenças Legais)		
	12 - Faltas Legais		
	13 - Acidentes de Trabalho		
	14 - Aviso Prévio		
	15 - 13º Salário		
	Total do Grupo "B"	%	
	<b>Grupo "C"</b>		
	16 - Aviso Prévio Indenizado		
	17 - Indenização Adicional		

	18 - Indenizações (Rescisão sem justa causa)		
	Total do Grupo "C"	%	
	<b>Grupo "D"</b>		
	19 - Incidência cumulativa dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	%	
	Total do Grupo "D"	%	
	<b>Grupo "E"</b>		
	20 - Incidência dos encargos do grupo "A", exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17		
	<b>Total dos Encargos Sociais: S Totais dos Grupos "A" a "E"</b>	%	
<b>ITEM</b>	<b>COMPONENTES DE CUSTO</b>	<b>PERCENTUAL INCIDENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>III</b>	<b>BENEFÍCIOS</b>		
	01 - Auxílio-Alimentação		
	02 - Vale Transporte		
	03 - Assistência Médico-Hospitalar/Plano de Saúde		
	04 - Auxílio-Funeral		
	05 - Seguro de Vida em Grupo		
	06 - Treinamento e Reciclagem		
	07 - Outros (especificar)		
	<b>Total dos Benefícios ( 01+02+03+04+05+06+07)</b>		
<b>TOTAL DOS CUSTOS DE PESSOAL (Remuneração-Base + Encargos Sociais +Benefícios)</b>			
<b>IV</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>SOBRE CUSTOS DE PESSOAL</b>	
	01 - Despesas Administrativas/Operacionais		
	02 - Lucro		
	<b>Total dos Demais Componentes (01 + 02 )</b>	%	
<b>TOTAL DO FATURAMENTO (Custos de Pessoal + Demais Insumos)</b>			
<b>V</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>SOBRE O FATURAMENTO</b>	
	01 - ISS		
	02 - COFINS		
	03 - PIS		
	04 - ISS		
	05 - CPMF		
	06 - CSLL		
	07 - IRPJ		
	08 - Outros (especificar)		
	<b>Total dos Tributos (01+02+03+04+05+06+07+08)</b>	%	

a) TRIBUTOS % = To		
b) (Mão-de-obra + Insumos + Demais componentes) = Po		
c) Po / (1-To) = P1		
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po) = R\$ _____ (_____)		
<b>PREÇO DO HOMEM-MÊS</b> (Custos de Pessoal + Benefícios + Demais Componentes + Tributos)		
<b>PREÇO DA HORA DE SERVIÇO TÉCNICO (HST) = PREÇO DO HOMEM-MÊS / ___ Hs</b>		

**ANEXO VI - DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM 08 (OITO) ELEVADORES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MARCA WOLLK/THYSSENKRUPP, LOCALIZADOS NA SGAN QUADRA 603, MÓDULOS I E J DOS EDIFÍCIOS SEDE DA ANEEL, ANP E CPRM.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n. 1.243.043 – SSP/DF, com CPF n. 151.128.531-15, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 599, de 8 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2007, e de outro lado, a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, em observância ao disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em 08 (oito) elevadores, marca WOLLK/THYSSENKRUPP, localizados na SGAN Quadra 603, módulos I e J dos Edifícios Sede da ANEEL, ANP e CPRM, conforme especificações e condições gerais contidas no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico N. 15/2007.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo n. 48500.001219/2007-34:
- 2.1.1 Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007 e seus Anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela licitante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 4.1.2 Observar as condições mínimas de segurança, prescritas pela NR-10 da Portaria nº3 214/78 relativas à operação de sistemas elétricos, bem como as demais Normas de Segurança e Medicina do Trabalho pertinentes;
- 4.1.3 Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente. Esse profissional deverá ser o indicado pela Empresa em sua proposta;
- 4.1.4 Durante a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão portar e usar equipamentos de Proteção Individual — EPI, nas formas da legislação;
- 4.1.5 Deverá manter todos os equipamentos do sistema em condições normais de funcionamento, executando os serviços de manutenção preventiva, necessários para permitir uma operação segura e contínua, sem alterar as suas características técnicas, como também das instalações;
- 4.1.6 Apresentar declaração de que terá sempre disponível, por ocasião da execução dos serviços, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para uma perfeita manutenção do sistema descrito.

- 4.1.7 Informar à Fiscalização sobre os materiais fornecidos e usados, necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores e instalações, devolvendo as peças substituídas;
- 4.1.8 Supervisionar o pessoal envolvido na execução dos serviços, indicando um preposto credenciado, com poderes para representá-la, que será responsável pela condição dos trabalhos;
- 4.1.9 Mobilizar, para cada serviço, o pessoal técnico especializado em número suficiente, quantidade de ferramentas e equipamentos auxiliares adequados, a fim de possibilitar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificada;
- 4.1.10 Apresentar à fiscalização da ANEEL, junto com a fatura mensal, o Relatório de Manutenção Mensal contendo as atividades do mês anterior, mencionado na atribuições da equipe técnica. Ressalte-se que o pagamento da fatura esta vinculado a aprovação deste relatório;
- 4.1.11 Na ocasião de troca do engenheiro mecânico responsável pela manutenção a empresa deve primeiramente comunicar o fato a ANEEL, apresentar os documentos comprovando que o engenheiro substituto é engenheiro mecânico registrado no CREA, ou que possua a qualificação técnica requerida pelo CREA para o exercício da profissão. A ANEEL se reserva o direito de aprovar ou não esta troca.
- 4.1.12 Empregar sempre materiais originais novos, de primeira qualidade, na execução dos serviços, observando criteriosamente as especificações e recomendações dos fabricantes;
- 4.1.13 Não transferir a responsabilidade do contrato para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e sub-empregados;
- 4.1.14 Sempre que solicitado, acompanhar e orientar outras empresas contratadas pela ANEEL nos possíveis transportes de cargas especiais e/ou materiais pelos elevadores de passageiros;
- 4.1.15 Manter afixado na casa de máquinas dos respectivos elevadores, o programa mensal de manutenção preventiva de cada elevador.
- 4.1.16 Manter um livro de registros junto à portaria da ANEEL, que será usado para registrar quaisquer ocorrências/ chamadas, devendo constar data e hora da chamada, hora de chegada, hora de saída, resumo do defeito e descrição de serviço executado e identificação do técnico.
- 4.1.17 Empregar mão-de-obra e pessoal habilitados, podendo a ANEEL, a seu exclusivo critério, e sem assumir ônus por sua indenização de qualquer espécie perante a Contratada, exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados, caso julgue inconveniente sua presença por razões relevantes;
- 4.1.18 Deverá atender as chamadas feitas, via telefone, pela fiscalização da ANEEL, quantas vezes forem necessárias sem cobrança de taxas adicionais e cumpridos dentro do prazo estabelecido para assistência técnica e reparos, mesmo não sendo em casos de emergência;
- 4.1.19 A manutenção preventiva de todos os equipamentos objeto das especificações técnicas obedecerá a uma rotina programada, aprovada pela fiscalização e sujeita a alterações, caso se façam necessárias. Deverão ser executadas no período de funcionamento normal da

ANEEL, seguindo as orientações dos fabricantes;

- 4.1.20 Deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguindo as recomendações do fabricante dos elevadores e as disposições constantes no anexo IV do edital nº 15/2007, bem como, de acordo com a necessidade técnica de cada parte dos equipamentos, proceder na mesma ocasião, a inspeção, regulagem, ajustagem e reparos no local, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 4.1.21 Em casos mais graves, destinados ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, tais como retirar pessoas presas em cabinas, ou para casos de acidentes, o tempo de atendimento não deverá ultrapassar 30 minutos, contados a partir do chamado;
- 4.1.22 Os serviços de manutenção preventiva de maior vulto, consertos ou substituições destinados a recolocar os elevadores em condições normais de segurança e funcionamento que acarretem a paralisação dos mesmos por um período superior a 07 (sete) dias deverão ser previamente aprovados e liberados pela fiscalização;
- 4.1.23 Fora do horário comercial (de segunda a sexta feira, das 19 hs às 08 hs do dia subsequente, bem como aos sábados, domingos e feriados), a Contratada deverá manter em seu estabelecimento, e com fácil contato, técnicos plantonistas, com conhecimento dos equipamentos e dos sistemas descritos nas Especificações Técnicas, para o atendimento de chamadas de emergência, caso se façam necessários, sendo de 30 (trinta) minutos o tempo máximo de espera para o atendimento;
- 4.1.24 Ser responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados às instalações, patrimônio e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também danos materiais;
- 4.1.25 Os técnicos da Contratada, quando estiverem prestando serviços na ANEEL, deverão estar uniformizados e portando crachás de identificação;
- 4.1.26 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes desta contratação;
- 4.1.27 Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 4.1.28 Obriga-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto do presente Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Efetuar o pagamento em favor da contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura e Relatório de Manutenção mensal, devidamente discriminada, os quais serão conferidos e atestados pela SAF, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma;
- 5.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste Contrato;
- 5.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 5.1.5 Solicitar a substituição de empregado que não estiver desempenhando as suas atividades a contento;
- 5.1.6 Permitir o acesso de funcionários da contratada nas dependências da contratante para entrega das notas fiscais/faturas e outros serviços eventuais;
- 5.1.7 Notificar a contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 5.1.9 Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1 A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será feita pela Superintendência de Administração e Finanças (SAF/ANEEL), através de servidor designado, o qual poderá, junto ao preposto da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo estas estarem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

- 7.1 Para os devidos fins legais, atribui-se a este Contrato o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste Instrumento.
- 7.2 Para os devidos fins legais, o valor anual estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**



- 8.1 O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos (Anexo V do Edital), devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n. 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.
- 8.2 Na aplicação da repactuação de preços referidos nesta cláusula, serão consideradas, no que diz respeito à variação de custos de pessoal, apenas as Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho com vigência a partir da data-base do ano imediatamente anterior ao daquele em que se efetuar a repactuação, não se admitindo a invocação de variação dos componentes de custos decorrentes de Convenção ou Dissídio de outros exercícios pretéritos. Fica vedada também a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, deverá recolher, no ato da assinatura do contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 10.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 10.1.2 Seguro-garantia;
- 10.1.3 Fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na

Caixa Econômica Federal, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.

**Parágrafo Segundo:** Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA. Nestes casos, a garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.

**Parágrafo Terceiro:** No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

**Parágrafo Quarto:** A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O prazo de pagamento da fatura será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, no protocolo da Superintendência de Administração e Finanças -SAF, obedecendo aos seguintes eventos:
- 11.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do Relatório Técnico Mensal pela área técnica responsável (Superintendência de Administração e Finanças -SAF/ANEEL);
  - 11.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
  - 11.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 11.2 A ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.
- 11.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.4 O pagamento será feito pela ANEEL, mediante a apresentação de nota fiscal que discrimine com detalhamento o objeto contratual da prestação dos serviços e que esteja devidamente atestada pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF.
- 11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento

da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".

- 11.6 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e ao FGTS.
- 11.7 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 11.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da Contratante:

**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

**Programas de Trabalho: 005923**

**Plano Interno: 00000002282**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 0174**

**Empenho de Despesa: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2007**

**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

**Programa de Trabalho: 005953**

**Plano Interno: 00000002282**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo**

**Fonte de Recurso: 0174**

**Empenho de Despesa: n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2007**

**Parágrafo Único:** No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este contrato correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 13.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 13.1.1 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato, a exclusivo critério da contratante;
- 13.1.2 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 13.1.3 O envolvimento da contratada, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.
- 13.2 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a contratante aplicará à contratada as multas previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 14.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.2 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 14.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4 Fizer declaração falsa;
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 14.2.1 Advertência;
- 14.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- 14.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;

- 14.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 14.2.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica, em conta a ser informada pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 14.3 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.4 Considerando o desgaste dos equipamentos mecânicos e sendo estes mantidos mensalmente, a título de manutenção preventiva, e seguindo opiniões de peritos do assunto, a quantidade de defeitos tolerados será de 1 (um) por mês por elevador.
- 14.5 No caso de reincidência de defeitos, tendo este sido objeto de manutenção corretiva realizada em até 30 (trinta) dias antes, se aplicará advertência e/ou multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 15.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi fornecido de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.
- 15.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, de de 2007.

**CONTRATANTE:** **AUREO DE ARAUJO SOUZA** RUBRICA:  
Superintendente de Licitações e Controle de  
Contratos e Convênios

**CONTRATADA:** RUBRICA:

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

RUBRICA: RUBRICA:

CPF: CPF:

**ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2007**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Contrato n.º:**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva para 8 (oito) elevadores da ANEEL, ANP e CPRM.

**Processo n.º:** 48500.001219/2007-34

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2007

Declaramos que os serviços da empresa \_\_\_\_\_ foram prestados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília, de de 2007.

**(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)**

(Cargo completo)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**ANEXO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LC Nº 123/06

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2007

....., inscrito no CNPJ/MF n. ...., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. ...., **DECLARA**, para fins de contratação junto a ANEEL, que se inclui no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	